



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a inexigibilidade de licitação que visa a capacitação de servidores desta Casa de Leis na gestão e fiscalização de contratos administrativos, sob a égide da Lei Federal 14.133/2021, promovido pelo Instituto Tríade.

2. OBJETIVO

O objetivo desta contratação é a capacitação de servidores no que tange os conceitos legais sobre contratos administrativos e os aspectos práticos sobre a gestão e fiscalização desses contratos, de forma que o participante do curso possa aplicar em suas atividades laborais as práticas mais adequadas para o acompanhamento e a fiscalização contratual, sob a égide da Lei Federal



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.133/2021 que começará a ser obrigatória para todos os municípios a partir de 2024.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos da Administração Pública, destinada a substituir a Lei nº 8.666/1993, inova com relação à fiscalização dos contratos administrativos. A partir da aplicação de novos princípios, deixa mais claras as responsabilidades do fiscal de contratos e confirma a centralidade de sua ação para a boa execução contratual. Entre outros aspectos, insere a fiscalização já no planejamento das aquisições, institui a obrigatoriedade da capacitação do fiscal de contratos e promove mudanças relativas à aplicação de sanções.

A fiscalização do contrato administrativo é a parcela da gestão contratual focada na exigência do seu cumprimento pelo contratado, sendo obrigatória para todos os órgãos e entidades públicos. O fundamento dessa obrigatoriedade encontra-se na nova lei de licitações e contratos: o artigo 104, inciso III, confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Diante do estipulado pela Lei 14.133/2021 o fiscal do contrato será auxiliado pelo assessoramento jurídico e controle interno da administração nos processos licitatórios da Câmara Municipal.

A capacitação propostas para os agentes públicos relacionados pela Lei 14.133/2021 é fundamental neste momento, para que eles obtenham as informações e conhecimentos necessários e desempenhem com excelência as suas funções.

Nesse contexto, a capacitação de funcionários propostas tem por fundamento assegurar conhecimento prévio sobre a legislação e garantir maior segurança nos procedimentos executados.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A capacitação pretendida constitui-se de treinamento singular, não havendo outro evento com ementa e carga horária similar, considerando-se a temática a ser explanada e notório conhecimento de seu palestrante.

Conforme enunciado do Acórdão 1247/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, a seguir, a contratação de instrutores para ministrar cursos de treinamentos enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo a organizadora do treinamento a própria comercializadora, a inscrição se dá, exclusivamente, através desta.

“As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.”

Também em conformidade com a Decisão do Min. Adhemar Paladini Ghisi.

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

Ainda em consonância aos Acórdãos citados, segue a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União que diz:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, inciso VI da Lei de Licitações).

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Trata-se de no mínimo 4 (quatro) inscrições na **“GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM BASE NA LEI Nº 14.133/21”**.

A formação ocorrerá na forma presencial no Auditório do Hotel Comfort Suítes Vitória, Av. Saturnino de Brito, 1.327 - Praia do Canto, Vitória – ES, contará com carga horária de 16 horas e será realizado nos dias 05 e 06 de outubro de 2023.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização da prestação do serviço ficará sob responsabilidade do Diretor Adjunto Dário Eustáquio Dias de Abreu, Matrícula 73805, mediante os documentos juntados pelos servidores que comprovarão a realização da capacitação.

Os servidores indicados a realizar esta capacitação são: Pedro Henrique Saraiva Rovetta, Matrícula 22001, Rafael dos Santos de Lima, Matrícula 72101, Jakeline Petri Salarini, Matrícula 117104 e Mônica Leal Lorencetti Savignon, Matrícula 123301.

A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Anchieta e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público.

Após o encerramento do treinamento, deverá ser comprovada a realização da capacitação pelos funcionários indicados, por meio de certificado emitido pela organizadora do treinamento, a serem encartados neste procedimento.

7. VALOR DAS INSCRIÇÕES

O valor da contratação é de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) por servidor, sendo no total o valor de R\$ R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

Para a efetivação da inscrição da Formação, será emitida a Nota de Empenho e enviada para a empresa contratada.

O pagamento será realizado após a realização da Formação pelos servidores da Câmara Municipal de Anchieta, emitidos os relatórios de fiscalização (liquidação) em até 30 dias após a realização da Formação, de acordo com a Lei 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. CONTRATADA

INSTITUTO TRÍADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 36.900.945/0001-07

AV. ELDES SCHERRER SOUZA, 2162, SALA 924

BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS

CEP 29.167-080

SERRA-ES

TELEFONE (27) 3080-1165

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93.

10. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Pedro Henrique Saraiva Rovetta, Matrícula 22001.

Anchieta, 09 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE SARAIVA ROVETTA

CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E CONTRATOS



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Saraiva Rovetta** em 09/08/2023 14:31

Checksum: **224127295C4606A6EED8BAD2687C4B28F3BB275EB40C5E769FCA4F38BE0B4398**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.